



**CONTRATO Nº 001/2021-CLP-SEMSA/PMI-AD**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-CLP-SEMSA/PMI-AD, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E A EMPRESA JAKELINE MORAES PAIVA 90287746291, TENDO COMO OBJETO O A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECER LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI, órgão municipal, sediada na Rua Padre Vitório, S/N, Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé- Miri/PA, CNPJ: 11.373.369/0001-66, neste ato representada pelo Secretária, Sra. NAZIANNE BARBOSA PENA, portadora do CPF nº 934.008.102-15 e RG nº 5451428SSP/PA, doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA JAKELINE MORAES PAIVA, sediada à Rua Major Lira Lobato, nº 75, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob nº 41.728.039/0001-07, Inscrição Estadual nº 15.759.266-9, neste ato representado por JAKELINE MORAES PAIVA, portador do RG sob nº 5364290 SSP/PA, e do CPF sob nº 902.877.462-91, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021-CPL-PMI/SRP (Referente ao Ofício Nº 134A/2021/GAB/PMIM), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECER LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                     | UND  | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|---------------|
| 1    | LANCHE COMPLETO:<br>Especificações: pão de chá ou pão hamburguer com apresuntado, queijo tipo mussarela e margarina, e suco.. | UNID | 3.000 | R\$ 7,15    | R\$ 21.450,00 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |       |           |                |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-----------|----------------|
| 2 | REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL (TIPO MARMITEX).<br>Especificações: acondicionado em embalagem descartável de alumínio, pesando aproximadamente 400 gramas, contendo no mínimo: carne de gado, de frango ou peixe (frita, assada, grelhada), acompanhado de arroz, feijão, salada e farofa | UNID | 7.000 | R\$ 18,17 | R\$ 127.190,00 |
| 3 | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO BUFFET LIVRE.                                                                                                                                                                                                                                             | UNID | 2.500 | R\$ 31,30 | R\$ 78.250,00  |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/09/2021 e encerramento em 31/12/2021.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$226.890,00 (Duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Exercício financeiro: 2021

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 7.2. Fica designado o servidor (a) Mauro Benedito Pinheiro Pantoja, como fiscal Nomeado (a), para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Eletrônico SRP nº 000/2021, celebrado com a empresa **JAKELINE MORAES PAIVA 90287746291**, CNPJ: 41.728.039/0001-07, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECER LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

- 14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Igarapé-Miri/PA.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri, 24 de Setembro de 2021.

**NAZIANNE BARBOSA PENA**  
Secretária Municipal de Saúde de Igarapé-Miri  
CONTRATANTE

**JAKELINE MORAES PAIVA 90287746291**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: